



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00130/2023

**Data de autuação**  
08/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

**Ementa:**

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 329/2022 - DENOMINA FRANCISCO FERREIRA GOMES O TRECHO DA RODOVIA CE-176, QUE LIGA A BR-222 A CE-362 NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00329/2022

**Data de autuação**  
30/08/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

**Ementa:**

DENOMINA FRANCISCO FERREIRA GOMES O TRECHO DA RODOVIA CE-176, QUE LIGA A BR-222 A CE-362 NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA FRANCISCO FERREIRA GOMES O TRECHO DA RODOVIA CE-176, QUE LIGA A BR-222 A CE-362		
<b>Autor:</b>	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
<b>Data da criação:</b>	30/08/2022 11:01:36	<b>Data da assinatura:</b>	30/08/2022 11:03:29



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

AUTOR: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PROJETO DE LEI  
30/08/2022

**DENOMINA FRANCISCO FERREIRA GOMES O TRECHO DA RODOVIA CE-176, QUE LIGA A BR-222 A CE-362 NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado de Francisco Ferreira Gomes, o “Chico Gil”, o trecho da Rodovia CE 176, que liga a BR 222 a CE-362, no Distrito de Olho D’água do Pajé, no Município de Sobral, Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**QUEIROZ FILHO**

Deputado Estadual – PDT

**JUSTIFICATIVA**

Francisco Ferreira Gomes, conhecido por todos como Chico Gil, nasceu em 24 de outubro de 1922, no município de Massapê-ce. Filho de Gil Ferreira Gomes e Ester Vasconcelos Ferreira Gomes. Ficou órfão de pai e mãe ainda criança, aos 5 anos de idade. Passou então a viver com a avó materna, Maria do Sacramento de Arruda, passando momentos de grande dificuldade. Ainda criança com a morte da sua avó, foi enviado aos cuidados de seu tio materno, Raimundo Estelito Arruda Vasconcelos, que morava no distrito de Santo Antônio de Aracatiaçu. Ainda bem jovem, o Sr. Chico Gil, casou-se com a sra. Maria Cândida Dias, com quem teve 16 filho (5 in memorian) e mais 4 filhos da sua segunda união.

O Sr. Francisco Ferreira Gomes, o Chico Gil, aprendeu com o tio a arte do comércio e do cuidado de animais. Quando adulto, o Sr. Chico Gil, fez prosperar importantes propriedades rurais em Aracatiaçu, foi pioneiro na pecuária local. Entre várias atividades exercidas por ele podemos citar também a distribuição de leite para a Indústria de Laticínios Lassa em Sobral, comerciante e fazendeiro. Ganhou confiança popular por sua solidariedade e honestidade, ornando-se reconhecido como liderança política no distrito e Aracatiaçu. Exerceu a função de “prefeitinho” durante a gestão de José Euclides Ferreira Gomes, no final dos anos 70.

Nesta última, contribuiu fortemente para o desenvolvimento do pequeno lugarejo. No período que havia escassez de recursos a população local o procurava para pedir ajuda de locomoção para Sobral. Assim, como também em situação de doença, algumas famílias o procuravam para obtenção de auxílio e ele prontamente ajudava levando ao médico e fornecendo medicamentos de forma gratuita.

Na seca no início da década de 90, ele prestou auxílio para população articulando a distribuição de cestas básicas. Nesse período também articulou frentes de trabalho nos momentos de estiagem levando emprego e renda para as famílias afetadas.

Neste distrito que ele adotou como sua terra, dentre tantas atividades que ele exercia, a que lhe dava mais prazer era ajudar as pessoas que o procuravam, e poder trazer benefícios ao distrito. Desta maneira, viu Santo Antônio de Aracatiaçu se expandir e junto a isso nutria o amor existe lugar e a vontade de vê-lo crescer.

Foi em Aracatiaçu nesta “terra de ventos fortes”, que o senhor Chico Gil cresceu, trabalhou arduamente, criou sua família e contribuiu significativamente para a população.

Francisco Ferreira Gomes, o Chico Gil, faleceu em 6 de julho de 2014 tendo deixado 15 filhos, netos, bisnetos e tataranetos e a saudade daqueles que o amava.

Diante todo o exposto, solicito o apoio dos pares para essa justa homenagem na denominação Francisco Ferreira Gomes, o “Chico Gil”, o trecho da Rodovia CE 176, que liga a BR 222 a CE-362, no Distrito de Olho D’água do Pajé, no Município de Sobral, Ceará.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)



República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde

Declaração de Óbito

Nº 20837541

I	Cartório	1-Cartório	Código	2-Registro	3-Data		
		4-Município			5-UF		
II	Identificação	7-Tipo de Óbito	8-Data do Óbito	Hora	9-Cartão SUS	10-Naturalidade	
		2-Não Fetal	06/06/2014	00:10			
		11-Nome do Falecido	FRANCISCO FERREIRA GOMES				
		12-Nome do Pai	FRANCISCO FERREIRA GOMES		13-Nome da Mãe MARIA ESTER FERREIRA GOMES		
		14-Data de Nascimento	15-Idade	16-Sexo	17-Raça/Cor		
		04/10/1920	93 Anos	M-Masculino	1-Branca		
III	Residência	18-Estado Civil	19-Escolaridade (Em anos de estudos concluídos)	20-Ocupação habitual e ramo de atividade (se aposentado, colocar a ocupação habitual anterior)		Código	
		3-Viúvo	2-De 1 a 3				
		21-Logradouro	Código	Número	Complemento	22-CEP	
IV	Local da ocorrência	23-Bairro/Distrito	Código	24-Município	Código	25-UF	
		KARATIACU	2	SOBRAL	231290	CE	
		26-Local da Ocorrência do Óbito	27-Estabelecimento	Código		29-CEP	
		1-Hospital	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL			3021114	
V	Fetal ou menor que 1 ano	28-Endereço da ocorrência, se fora do estabelec. ou da residência	Número	Complemento	29-CEP		
		CENTRO	019	PRACA MONS EUFRASIO	62010550		
		30-Bairro/Distrito	Código	31-Município	Código	32-UF	
		CENTRO		SOBRAL	231290	CE	
		PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE					
	33-Idade	34-Escolaridade	35-Ocupação habitual e ramo de atividade da mãe	36-Número de filhos tidos			
	Anos		Código	Nasc. Vivos	Nasc. Mortos		
VI	Condições e causas do óbito	37-Duração da Gestação	38-Tipo de Gravidez	39-Tipo de Parto	40-Morte em Relação ao Parto		
					41-Peso ao Nascer Gramas	42-Núm. da Declar. de Nascidos Vivos	
		ÓBITOS EM MULHERES			ASSISTÊNCIA MÉDICA		
		43-A morte ocorreu durante a gravidez, 44-A morte ocorreu durante o puerpério? parto ou aborto?			45-Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?		
					1-Sim		
		DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:			47-Cirurgia?	48-Necrópsia?	
		46-Exame Complementar?				2-Não	
		49-CAUSAS DA MORTE					
		PARTE I					
			a	J960 - Insuficiência respiratória aguda			Tempo aproximado entre o início da doença e a morte
						J960	
		Devido ou como consequência de:					
	b	N179 - Insuficiência renal aguda não especificada				N179	
		Devido ou como consequência de:					
	c	A419 - Septicemia não especificada				A419	
		Devido ou como consequência de:					
	d	A09 - Diarreia e gastroenterite de origem infecciosa presumível				A09	
		Devido ou como consequência de:					
	PARTE II						
		E148 - Diabetes mellitus não especificado - com complicações não especificadas				E148	
Causa Básica - SCB							
	A09 - Diarreia e gastroenterite de origem infecciosa presumível						
VII		50-Nome do Médico	51-CRM	52-O Médico que assina atendeu ao falecido?			

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	31/08/2022 10:18:40	<b>Data da assinatura:</b>	31/08/2022 12:44:05



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
31/08/2022

LIDO NA 57ª (QUINQUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	05/09/2022 13:17:20	<b>Data da assinatura:</b>	05/09/2022 13:17:26



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
05/09/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

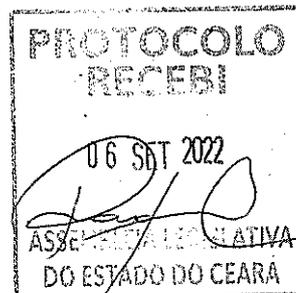
*Françoysa Cavolino*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 05 de setembro de 2022.

Ofício nº 0142/2022-PROC.

Senhor Secretário:

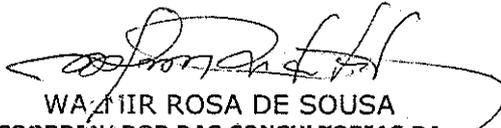
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00329/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO QUEIROZ FILHO**, que **DENOMINA FRANCISCO FERREIRA GOMES, O "CHICO GIL", O TRECHO DA RODOVIA CE-176, QUE LIGA A BR-222 A CE-362, NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2607 -Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	09/02/2023 11:21:55	<b>Data da assinatura:</b>	09/02/2023 16:31:16



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
09/02/2023

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 033/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0148/2022-PROC, datado de 26/10/2022, onde diz que: **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00329/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO QUEIROZ FILHO, que DENOMINA FRANCISCO FERREIRA GOMES, O "CHICO GIL", O TRECHO DA RODOVIA CE-176, QUE LIGA A BR-222 A CE-362, NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

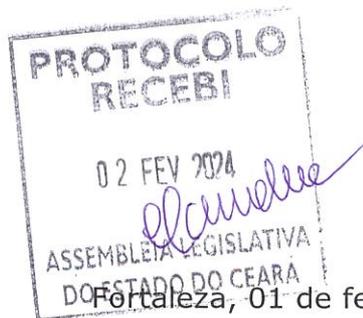
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Ofício nº 020/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 033/2023-PROC, datado de 15/02/2023, onde diz que: "**Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0130/2023, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO QUEIROZ FILHO, que DENOMINA FRANCISCO FERREIRA GOMES, O "CHICO GIL", O TRECHO DA RODOVIA CE-176, QUE LIGA A BR-222 A CE-362, NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

**NUP 01000.000014/2024-71**

16/02/2024 às 09:17

Nº de protocolo externo: (00539/2024)

**Assunto**

CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Observação**

OFICIO Nº 020/2024-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O TRECHO DA RODOVIA CE-176 NO MUNIC DE SOBRAL-CE

**Órgão/Unidade de abertura**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

**Nível de acesso**

Restrito

**Nível de prioridade**

Normal

**Interessado**

WALMIR ROSA DE SOUSA

**Situação atual em** 17/04/2024 às 16:34

Aguardando análise

**Unidade atual**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo  
através do QR Code.

**SUITE**

<https://suite.ce.gov.br>



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

---

**Nº do processo**

00539/2024 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

02/02/2024

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

## OBSERVAÇÕES

---

OFICIO Nº 020/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
INFORMAÇÕES SOBRE O TRECHO QUE DENOMINA DE  
FRANCISCO FERREIRA GOMES, O "CHICO GIL", O TRECHO DA  
RODOVIA CE-176, QUE LIGA A BR - 222 A CE - 362, NO  
DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE  
SOBRAL-CE



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 01 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 020/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 033/2023-PROC, datado de 15/02/2023, onde diz que: **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0130/2023, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO QUEIROZ FILHO, que DENOMINA FRANCISCO FERREIRA GOMES, O "CHICO GIL", O TRECHO DA RODOVIA CE-176, QUE LIGA A BR-222 A CE-362, NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 - ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

16/02/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA

**De:** SOP/SUPER

**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Para:** SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **16/02/2024** às **09:27** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 16/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO  
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/DIPLAF

Prezada Diretora,

Solicito atendimento ao questionamento da ALECE referente ao Projeto de Lei nº 0130/2023, de autoria do Exm<sup>a</sup>. Sr. DEPUTADO QUEIROZ FILHO, que DENOMINA FRANCISCO FERREIRA GOMES, O "CHICO GIL", O TRECHO DA RODOVIA CE-176, QUE LIGA A BR-222 A CE-362, NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Atenciosamente,

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, em 16/02/2024, às 15:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 3F68-462F-EEBE-597A.



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

20/02/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA

**De:** SOP/DIPLAF

**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Para:** SOP/GEPLO

Encaminho processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPL0, para prestar as informações solicitadas e empós retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias – SUPAR da SOP.

**Usuário:** REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO

**Lotação:** Diretoria de Planejamento e Finanças - SOP/DIPLAF

Documento assinado eletronicamente em **20/02/2024** às **15:16** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 16/04/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO  
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº 0020/2023 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

A rodovia citada no texto do ofício refere-se à CE-176, ligando o entroncamento da BR-222 ao Distrito de Olho D'água do Pajé no município de Sobral, com 31,72 Km de extensão.

1. A rodovia citada **foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.**
2. Os recursos aportados pelo Estado do Ceará **representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra.**
3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia pavimentada.**
4. A Unidade **não possui denominação oficial.**
5. O segmento rodoviário em discussão é considerado uma rodovia estadual pavimentada. **Sem obras em andamento.**
6. O trecho citado **não possui obras em andamento.**

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: FILIPE BRAID CARANNANTE, em 16/04/2024, às 15:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

**Data: 16/04/2024**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO  
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código  
2237-CC62-68F9-F864.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 16/04/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO  
DE INFORMAÇÕES

Para: ALECE/PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

As seguintes informações solicitadas pela ALECE, contam no despacho do atual processo na página p.007.

Atenciosamente

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, em 16/04/2024, às 16:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código FA7A-576B-6337-569C.

**FOLHA DE OCORRÊNCIAS**

Última alteração: 16/04/2024, às 16:00

NUP: 01000.000014/2024-71

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
16/02/2024 às 09:17	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
16/02/2024 às 09:27	Encaminhado	FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPER. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
16/02/2024 às 15:53	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
16/02/2024 às 15:56	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
16/02/2024 às 15:56	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para SOP/DIPLAF
20/02/2024 às 15:16	Encaminhado	REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO - SOP/Super/Diplaf	Encaminhado para SOP/GEPLO. Encaminho processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPL0, para prestar as informações solicitadas e empos retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias - SUPAR da SOP.
16/04/2024 às 15:10	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPL0 - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPL0
16/04/2024 às 15:22	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPL0	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
16/04/2024 às 15:22	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPL0	Processo tramitado para SOP/SUPAR
16/04/2024 às 15:54	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
16/04/2024 às 16:00	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
16/04/2024 às 16:00	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0130/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	18/04/2024 15:27:34	<b>Data da assinatura:</b>	18/04/2024 15:32:14



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
18/04/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
<b>Usuário assinator:</b>	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
<b>Data da criação:</b>	09/05/2024 15:21:22	<b>Data da assinatura:</b>	09/05/2024 15:26:08



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
09/05/2024

PROJETO DE LEI N.º 130/2023  
AUTORIA: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

EMENTA: “DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 329/2022 - DENOMINA FRANCISCO FERREIRA GOMES O TRECHO DA RODOVIA CE-176, QUE LIGA A BR-222 A CE-362 NO DISTRITO DE OLHO D’ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, CEARÁ.”.

1 ) D O R E L A T Ó R I O  
Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução n.º 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 130/2023 de autoria do Senhor Deputado Queiroz Filho, cuja ementa encontra-se acima transcrita. Dispõem os artigos da presente propositura:

*Art. 1º Fica denominado de Francisco Ferreira Gomes, o “Chico Gil”, o trecho da Rodovia CE 176, que liga a BR 222 a CE-362, no Distrito de Olho D’água do Pajé, no Município de Sobral, Ceará.*  
*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

É o relatório.

2) DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS  
Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito*

*Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas. Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em t o d a s a s e s f e r a s .

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.  
§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis*:

*Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*  
*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;*  
*( . . . )*  
*IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;*

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal. Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, §§ 2º e 3º, da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais. Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções. Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

2.1) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA  
Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal. Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

*Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:  
I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;  
II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;  
III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;  
IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.*

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

*Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:  
I – os que atualmente lhe pertencem;  
( . . . )  
V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.*

*Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:  
( . . . )  
XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;  
(grifo nosso)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente FRANCISCO FERREIRA GOMES, o “Chico Gil”, o trecho da Rodovia CE 176, que liga a BR 222 a CE-362, no Distrito de Olho D’água do Pajé, no Município de Sobral, Ceará. Consta em anexo via da certidão de óbito de FRANCISCO FERREIRA GOMES (filho de Francisco Ferreira Gomes e de Maria Ester Ferreira Gomes), falecido em 06 de junho de 2014. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

*Art. 20. É vedado ao Estado:  
( . . . )  
V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0020/2023-PROC, datado em 01 de fevereiro de 2024, nos foi informado que:

1. A rodovia citada foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra.
3. O referido trecho pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia pavimentada.
4. A unidade não possui denominação oficial.
5. O segmento rodoviário em discussão é considerado uma rodovia estadual pavimentada. Sem obras em andamento.
6. O trecho citado não possui obras em andamento.

Portanto, em face ao supracitado documento, confirmou-se que o referido trecho pertencerá ao domínio do Estado do Ceará, o qual poderá, destarte, denominá-lo, seja pelo Executivo ou pelo Legislativo. Verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Além disto, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

### 3 ) D A C O N C L U S ã O

Assim, pelo exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL, à regular tramitação da presente proposição, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96). É o parecer. À consideração superior.  
CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

*Caio Manoel Clementino de Alcantara*

CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 130/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	10/05/2024 10:51:36	<b>Data da assinatura:</b>	10/05/2024 10:56:17



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
10/05/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 130/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	10/05/2024 11:52:22	<b>Data da assinatura:</b>	10/05/2024 11:57:06



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
10/05/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	13/05/2024 11:37:04	<b>Data da assinatura:</b>	13/05/2024 11:41:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
13/05/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado De Assis Diniz

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	COMUNICADO CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	21/03/2025 16:56:09	<b>Data da assinatura:</b>	08/05/2025 15:50:40



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**INFORMAÇÃO**  
08/05/2025

Em razão da nova composição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será realizada a designação de um novo relator.

**DEPUTADO SALMITO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	03/04/2025 14:02:31	<b>Data da assinatura:</b>	08/05/2025 15:51:07



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
08/05/2025

 <b>ALECE</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/2023		
<b>Autor:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Data da criação:</b>	22/05/2025 15:09:16	<b>Data da assinatura:</b>	22/05/2025 15:18:01



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER  
22/05/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/2023**

(Autoria do Deputado Estadual Queiroz Filho)

### **I – RELATÓRIO**

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 130/2023, proposto pelo Deputado Estadual Queiroz Filho, que desarquiva o Projeto de Lei nº 289/2022, que “Denomina Francisco Ferreira Gomes o trecho da Rodovia CE-176, que liga a BR-222 a CE-362 no Distrito de Olho D’Água do Pajé, no Município de Sobral, Ceará.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor apresenta a biografia do homenageado, cuja contribuição na vida pública da região norte do Estado do Ceará se destaca, sobretudo nos Municípios de Massapê e Sobral, neste último, especificamente no Distrito de Aracatiaçu, onde tem profundas raízes.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

### **II – VOTO**

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo denominar de Francisco Ferreira Gomes o trecho da Rodovia CE-176, que liga a BR-222 a CE-362 no Distrito de Olho D'Água do Pajé, no Município de Sobral.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhes são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

### **Constituição do Estado do Ceará**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

#### **III – leis ordinárias;**

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

#### **I – aos deputados estaduais.**

### **Regimento Interno da ALECE**

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

#### **II – projeto:**

##### **b) de lei ordinária;**

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 130/2023**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	05/08/2025 15:31:31	<b>Data da assinatura:</b>	06/08/2025 08:58:47



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
06/08/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**14ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 05/08/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	07/08/2025 11:48:51	<b>Data da assinatura:</b>	07/08/2025 13:25:04



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
07/08/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 81ª (OCTOGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE

**DENOMINA FRANCISCO FERREIRA GOMES O TRECHO DA RODOVIA CE-176 QUE LIGA A BR-222 À CE-362, NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominado Francisco Ferreira Gomes, o Chico Gil, o trecho da Rodovia CE-176 que liga a BR-222 à CE-362, no Distrito de Olho D'Água do Pajé, no Município de Sobral.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 6 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

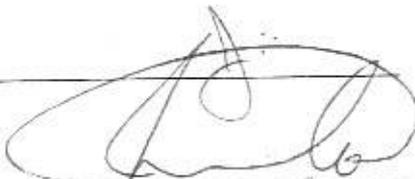


**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE (Presidente em exercício)

\_\_\_\_\_

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_



**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_



**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_



**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_



**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO